



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022

PREGÃO PESENCIAL Nº 002/2022

CONTRATO Nº 006/2023

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.304-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e de outro lado a empresa **COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - EPP**, Av. Doutor Joaquim Nabuco, nº 1277, Sala 01 Varadouro, cidade de Olinda -PE, , inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.641/0001-44 representada pelo seu diretor o Sr. César Augusto Diles dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Olinda-PE, portador da Carteira de Identidade nº 7.660-029 SDS-PE e CPF nº 091.479.574-09, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **APARELHOS CELULARES** para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, consoante especificações abaixo:

ITEM	MODELO	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL	MARCA
1	SMARTPHONE VELOCIDADE MINIMA DO PROCESSADOR 2.9GHZ, 2.8GHZ, 2.2 GHZ TIPO DE PROCESSADOR OCTA CORE TELA TAMANHO (TELA PRINCIPAL) 162.9MM (6.4" RETÂNGULO CHEIO) / 158.9MM (6.3" CANTOS ARREDONDADOS) RESOLUÇÃO (TELA PRINCIPAL) 2340 X 1080 (FHD+)TECNOLOGIA (TELA PRINCIPAL) AMOLED	40	R\$ 4.570,00	R\$ 182.800,00	SAMSUNG S 21FE



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

<p>DINÂMICO 2X PROFUNDIDADE DE COR (TELA PRINCIPAL)16M CÂMERAS TRASEIRAS (MÚTIPLAS) - RESOLUÇÃO 12.0 MP + 12.0 MP + 8.0 MP CÂMERAS TRASEIRAS (MÚTIPLAS) - ABERTURA F1.8, F2.2, F2.4 CÂMERAS TRASEIRAS - FOCO AUTOMÁTICO SIM CÂMERAS TRASEIRAS - ESTABILIZADOR DE IMAGEM SIM CÂMERAS TRASEIRAS - ZOOM ZOOM ÓPTICO DE 3X, ZOOM DIGITAL DE ATÉ 30X CÂMERA FRONTAL - RESOLUÇÃO 32.0 MP CÂMERA FRONTAL - ABERTURA F2.2 CÂMERA FRONTAL - FOCO AUTOMÁTICO NÃO CÂMERA TRASEIRA - FLASH SIM RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS UHD 4K (3840 X 2160) @60FPS CÂMERA LENTA960FPS @HD, 240FPS @FHD STORAGE/MEMORY MEMORIA 6 GB ARMAZENAMENTO INTERNO DO APARELHO SEM USO DE CARTAO )128 GB*AVAILABLE STORAGE (GB)102.3 GB REDE / BANDAS NÚMERO DE CHIP DUAL-SIM TIPO DE CHIP (SIM CARD) NANO-SIM (4FF) TIPO DE SLOT DE CHIP CHIP 1 + CHIP 2 CONEXÕES 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G SUB6 FDD, 5G SUB6 TDD 2G GSM GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 3G UMTS B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900)4G FDD LTE B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B17 (700), B20 (800), B26 (850), B28 (700), B32(1500), B66(AWS-3)4G TDD LTE B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500) 5G FDD SUB6N1(2100), N3(1800), N5(850), N7(2600), N8(900), N20(800), N28(700), N66(AWS-3) 5G TDD SUB6 N38(2600), N40(2300), N41(2500), N78(3500) CONECTIVIDADE USB INTERFACE USB - TIPO C VERSÃO DE USB USB 3.2 GEN 1 LOCALIZAÇÃO GPS, GLONASS, BEIDOU, GALILEO, QZSS CONECTOR DE FONE DE OUVIDO USB TYPE-C VERSÃO DE MHL NÃO WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC/AX 2.4G+5GHZ.</p>			
---	--	--	--



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

<p>HE80, MIMO, 1024-QAM WI-FI DIRECT SIM VERSÃO DE BLUETOOTH BLUETOOTH V5.0 NFC SIM PC SYNC SMART SWITCH (VERSÃO PARA PC) SISTEMA OPERACIONAL ANDROID INFORMAÇÕES GERAIS FORMATO BARRA TOUCH SENSORES ACELERÔMETRO, BARÔMETRO, SENSOR DE IMPRESSÃO DIGITAL, GIROSCÓPIO, GEO MAGNÉTICO, SENSOR DE EFEITO HALL, SENSOR DE LUZ, SENSOR DE PROXIMIDADE BATERIA USO DE INTERNET 4G (HORAS) ATÉ 14 USO DE INTERNET WI-FI (HORAS) ATÉ 14 REPRODUÇÃO DE VÍDEOS (HORAS, WIRELESS) ATÉ 16 CAPACIDADE DA BATERIA (MAH, TYPICAL) 4500 REMOVÍVEL NÃO TEMPO DE REPRODUÇÃO DE ÁUDIO (HORAS, WIRELESS) ATÉ 73 TEMPO EM LIGAÇÕES (4G LTE) (HORAS) ATÉ 39 ÁUDIO E VÍDEO SOM ESTÉREO SIM FORMATO DE REPRODUÇÃO DE VÍDEO MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM RESOLUÇÃO DE REPRODUÇÃO DE VÍDEO UHD 8K (7680 X 4320) @60FPS FORMATO DE REPRODUÇÃO DE ÁUDIO MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA, DFF, DSF, APE SERVIÇOS E APLICATIVOS SUPORTE WEARABLES BUDS PRO, BUDS LIVE, BUDS+, BUDS2, BUDS, FIT E, FIT, Y WATCH4, WATCH3, WATCH, WATCH ACTIVE2, WATCH ACTIVE, GEAR FIT2 PRO, GEAR FIT2, GEAR SPORT, GEAR S3, GEAR S2, GEAR ICONX (2018) SUPORTE A DEX SIM, IP68, MOBILE TV NÃO.GARANTIA 12 MESES</p>				
--	--	--	--	--



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

1.1. Os aparelhos fornecidos devem ser entregues com os seguintes acessórios:

1.1.2. 01 (um) manual de instrução em português;

1.1.3. 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática.

1.2. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

1.3. Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento no estado de Pernambuco.

1.4. Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado de Pernambuco

1.4.1. Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº 003/2023 de registro de preços nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por até 12 (meses), contados da assinatura do contrato, podendo ser suprimido ou prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES**

5.1- Os preços para os bens contratados são de: **RS 182.800,00(cento e oitenta e dois mil e oitocentos reais).**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

5.2- Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.4. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1- Em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal, conforme efetivo cumprimento da obrigação.

6.1.2- Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.2.1- Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for efetivado parcialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Orçamentária:

Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e material permanente

Fonte: 013

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Disponibilizar informações e endereços na sede da contratada para o efetivo serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) úteis.
- b) solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento próprio, o fornecimento das certidões;
- c) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- d) averiguar a qualidade dos produtos e notificá-los devolução e/ou troca caso haja desconformidade com o objeto e/ou qualidade licitado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar de acordo com o Edital, devendo ser seguidas rigorosamente às especificações contidas nas legislações que regulamentam o objeto desta contratação.
- b) - A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todas as obrigações antes e durante a execução de quaisquer serviços.
- c) – garantir a qualidade dos produtos e ou serviços;
- d) – assegurar a fiscalização por pessoa a designar de todas as etapas do serviço/entrega e seus registros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. - A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 5% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar/ contratar com a Administração; e

10.2. Declaração de Inidoneidade.

10.3. - Expirado o prazo proposto para o fornecimento dos bens, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

10.4. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do **ÓRGÃO/ENTIDADE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

d) Fiscalizar a execução do ajuste.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

13.2 Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, hospedagem, alimentação, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Petrolina, Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art.60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Petrolina, PE, 10 de abril de 2023.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ:65649150478  
Assinado de forma digital por  
AEROLANDE AMOS DA  
CRUZ:95049150478  
Data: 2023.04.10 11:37:38 -05'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

COMERCIAL  
NORTE NORDESTE  
LTDA:1511464100  
0144

Assinado de forma digital  
por COMERCIAL NORTE  
NORDESTE  
LTDA:15114641000144  
Dados: 2023.04.10  
09:15:40 -03'00'

**COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - EPP**  
**CÉSAR AUGUSTO DILES DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

1. Regonilda do Carmo Gomes  
CPF 682.328.174-72
2. Marina Poline dos Santos  
CPF 076.300.534-79



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

---

**ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO 003/2023**

**AUTORIZAR** a empresa **COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - EPP**, Av. Doutor Joaquim Nabuco, nº 1277, Sala 01 Varadouro, cidade de Olinda -PE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.641/0001-44 representada pelo Sr. César Augusto Diles dos Santos, para iniciar o fornecimento de aparelhos celulares nos moldes do **Contrato nº 006/2023**, obedecendo os padrões técnicos de exigências descritas no **edital 002/2023 – PREGÃO PRESENCIAL** e seus anexos.

Petrolina, 11 de abril de 2023

*Marta Regina Pereira dos Santos*  
**MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS**

**DIRETORA**